BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XXVIII – Nº 131 – Sexta- feira – 10 de Maio de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA

Lei 160/2024.

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Membros da Câmara Municipal, Secretários Municipais e Secretários Adjuntos do Município de Marcação, Estado da Paraíba para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo n.º 06/2024 de autoria da Mesa da Câmara de Vereadores e eu, Eliselma Silva de Oliveira, Prefeita de Marcação, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O subsídio da Prefeita, do Vice-Prefeito, dos Membros da Câmara Municipal, Secretários Municipais e Secretários Adjuntos para o mandato 2025/2028 será fixado em forma de subsídio, nos termos desta Lei.

Art. 2º A Prefeita Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 4º Os Vereadores receberão um subsídio mensal no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo Único: O Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal, é assegurado o subsídio de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 6º Os Secretários Adjuntos receberão um subsídio mensal no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 7º Os agentes políticos constantes desta lei, fazem jus ao que preconiza o artigo 7º, VII e XVII c/c artigo 39, § 3º, da CF.

Art. 8º A Prefeita, o Vice-Prefeito, os Membros da Câmara Municipal, Secretários e Secretários Adjuntos poderão fazer jus a revisão geral anual em seus subsídios, definido por Lei específica, na mesma data e no mesmo índice a ser aplicado aos demais servidores públicos dos Poderes Instituídos no Município de Marcação.

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no caput será concedida a partir do segundo ano do mandato.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária anual a partir do exercício financeiro de 2025.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Marcação - PB, em 10 de maio de 2024.

Eliselma Silva de Oliveira
Prefeita